



# Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.177, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, POR FALTA DE PAGAMENTO, NAS SEXTA-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS FERIADOS E NO ÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou o Projeto de Lei nº 044/2013, sob o Autógrafo nº 054/2013, de autoria do Vereador Mário Fabbri Júnior e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido, no Município de Brodowski, o corte de energia elétrica, por falta de pagamento, quando da solicitação do rompimento do serviço recair em dias de sextas-feiras, sábados, domingos e no último dia útil que anteceder feriados.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Brodowski, 04 de novembro de 2013.

Ano do Centenário de Emancipação Político-Administrativa de Brodowski/SP.

**ELVES SCIARRETTA CARREIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado no Gabinete da Prefeitura do Município de Brodowski, na data Supra.